

## **REGIMENTO INTERNO**

O **PARQUE FREDERICO OZANAN DE PEREIRA BARRETO**, pela importância de se estabelecer padrões éticos geradores da harmonia nas relações internas e externas, institui o presente Regimento Interno.

### **CAPÍTULO I** **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**

**Artigo 1º.** O **PARQUE FREDERICO OZANAN DE PEREIRA BARRETO** é uma associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, de atendimento de forma continuada, permanente e planejada na área da Assistência Social, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, inscrita no CNPJ sob o nº 53.970.836/0001-85, com sede na Avenida Tietê, sem número, Bairro Ponte Pensa, Pereira Barreto/SP, CEP 15370-700, integrante da Rede Privada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem por finalidade prestar serviços socioassistenciais a idosos em estado de vulnerabilidade social, na condição de semi-dependentes e independentes, através de atendimento integral e institucional, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, nos termos da *Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e da Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010.*

**Artigo 2º.** O serviço de acolhimento institucional ofertado pelo **PARQUE FREDERICO OZANAN DE PEREIRA BARRETO** tem a finalidade de acolher e garantir proteção integral para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, pessoas idosas, com ou sem deficiência, independentes e/ou semidependentes (graus I e II – estipulados e mencionados pela RDC ANVISA nº 502, de 27 de maio de 2021).

**Artigo 3º.** A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. O referido serviço é previsto para pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, em situação de vulnerabilidade social e/ou com risco pessoal, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

**Artigo 4º.** A capacidade de atendimento do **PARQUE FREDERICO OZANAN DE PEREIRA BARRETO** no que se refere à prestação de serviços socioassistenciais às pessoas idosas abrigadas, está demonstrada a seguir:



Grau	Número de Idosos	Número de Idosas
I	13	03
II	12	10
III	01	01
Total	26	14
	40 pessoas idosas	

Se limita a 40 (quarenta) pessoas idosas, com a seguinte disponibilidade: 26 (vinte e seis) pessoas idosas do sexo masculino e 14 (quatorze) pessoas idosas do sexo feminino, tomando-se por base a atual estrutura física, operacional, recursos humanos e capacidade econômica.

**Parágrafo Único.** Todos os procedimentos específicos e critérios de elegibilidade para a admissão de pessoas idosas estão expressamente mencionados no “Protocolo de Acolhimento e Desacolhimento Institucional” desta ILPI.

## CAPÍTULO II DOS DEVERES DAS PESSOAS IDOSAS ASSISTIDAS

**Artigo 5º.** Todas as pessoas idosas residentes poderão circular pelas dependências da instituição, exceto nas áreas eventualmente reservadas e delimitadas, compelindo à administração coibir possíveis excessos, a fim de se evitarem riscos aos usuários residentes.

**Artigo 6º.** Todas as pessoas idosas assistidas deverão respeitar os horários e os procedimentos de asseio e de higiene, estipulados pela administração.

**Artigo 7º.** Os horários das refeições serão previamente definidos, respeitando-se as regras estipuladas pela administração da entidade, devendo as pessoas idosas residentes respeitá-los, bem como seguir as boas regras de convivência social. Os conflitos que vierem a ocorrer serão comunicados à administração, que tomará as devidas providências.

**Artigo 8º.** Cabe à pessoa idosa assistida respeitar o horário de descanso e repouso noturno na instituição. Sendo que das 22h00 às 07h00 não é permitida a utilização com volume alto de equipamentos eletrônicos (televisores, aparelhos de som, celulares e rádios). De igual forma não se permite conversas em volume que cause perturbação aos demais idosos residentes e aos funcionários dos diversos setores da entidade.

**Artigo 9º.** É dever de todo o idoso residente, com exceção dos demenciados, acamados, debilitados ou em outra situação de dependência, zelar por seus pertences e evitar o acúmulo de objetos desnecessários para suas atividades de vida diária. Sendo que a limpeza total de seus aposentos acontecerá diariamente pela Equipe de Limpeza da entidade.

**Artigo 10.** Deve o idoso residente limitar-se aos seus interesses pessoais, evitando se envolver, julgar ou expor os problemas de outros idosos assistidos.

**Artigo 11.** É proibida a conservação e o consumo de quaisquer substâncias que possuam teor alcoólico e drogas ilícitas nas dependências da instituição. Sendo que o descumprimento desta norma sujeitará à pessoa idosa abrigada as medidas administrativas cabíveis.

**Artigo 12.** Todas as pessoas idosas institucionalizadas devem usar trajes adequados conforme a temperatura do dia.

**Artigo 13.** Não será permitido à nenhuma pessoa idosa residente manter medicamentos ou fitoterápicos em seu poder, devendo toda e qualquer medicação ser administrada pela Equipe de Enfermagem, observando-se sempre as prescrições médicas e a supervisão da enfermeira RT.

### **CAPÍTULO III** **DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS INSTITUCIONALIZADAS**

**Artigo 14.** A pessoa idosa institucionalizada tem direito a moradia (composta por quartos e banheiros coletivos), sendo monitorada pela Equipe Técnica Interdisciplinar.

**Parágrafo 1º.** As roupas de cama e de banho serão trocadas de acordo com a programação da Equipe de Limpeza, ou de imediato, em casos de intercorrências.

**Parágrafo 2º.** As roupas de uso pessoal de cada pessoa idosa abrigada, serão encaminhadas à lavanderia da instituição.

**Artigo 15.** A instituição fornecerá às pessoas idosas assistidas, 06 (seis) refeições diárias que serão servidas nos horários pré-estabelecidos pela nutricionista responsável.

**Parágrafo 1º.** As refeições serão sempre servidas no refeitório da instituição, salvo em casos de impossibilidade de locomoção da pessoa idosa assistida.

**Parágrafo 2º.** As pessoas idosas portadoras de diabetes ou de outras enfermidades que ensejam à restrições alimentares e àqueles que seguem dieta nutricional especial, receberão alimentação condizente conforme orientações médicas, para resguardo de sua saúde pessoal.

**Artigo 16.** Em consonância com a *Portaria CVS (Centro de Vigilância Sanitária) nº 18, de 09 de setembro de 2008*, todas as pessoas que não fizerem parte da equipe de funcionários da área de manipulação de alimentos, não deverão tocar nos equipamentos, utensílios, alimentos ou qualquer outro material interno, a fim de se evitar focos de contaminação.

**Artigo 17.** Em ocasiões especiais os visitantes que desejarem doar alimentos processados às pessoas idosas acolhidas deverão antecipadamente entrar em contato com a administração, que posteriormente irá adequar o cardápio para o dia da visita, sendo que somente após esse procedimento será liberada a distribuição dos alimentos prontos para o consumo dos assistidos, não sendo permitido o armazenamento de alimentos nos quartos.



**Artigo 18.** O (a) enfermeiro (a) responsável técnico ou outro profissional de enfermagem delegado por ele deverá informar à pessoa idosa residente, com antecedência, sobre os dias de consultas e exames médicos.

**Artigo 19.** Toda a pessoa idosa acolhida tem direito a receber tratamento personalizado nas áreas de saúde: assistência médica, fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, nutrição e outros atendimentos técnicos que se fizerem necessários, quando possível, por parte da própria instituição e quando não possível, pela Rede do SUS.

**Artigo 20.** A pessoa idosa assistida tem direito de participar de todas as atividades culturais, recreativas e educacionais, promovidas pela instituição ou pelo Poder Público ou por instituições privadas e parceiras, observando-se sua manifestação de vontade e suas limitações pessoais.

**Artigo 21.** É vedado à pessoa idosa atendida o exercício de qualquer atividade laboral dentro e fora da instituição. Entretanto, caso a Equipe Técnica Interdisciplinar prescreva a necessidade do idoso em realizar atividades laboroterápicas (jardinagem, artesanato, crochê e similares), respeitada a vontade do idoso, poderão ser realizadas em níveis adequados. Não gerando essas atividades laboroterápicas nenhuma espécie de remuneração ou vínculo trabalhista entre o idoso acolhido e a instituição. Devendo tudo ser anotado no prontuário individual da pessoa idosa residente.

**Artigo 22.** É vedado à instituição utilizar a pessoa idosa acolhida em atividades laborais dentro e fora da entidade, em acréscimo ou substituição de funcionários ausentes ou com contrato de trabalho suspenso, caracterizando essa prática em aproveitamento ilícito de mão de obra.

**Artigo 23.** Cabe à instituição motivar a pessoa idosa assistida a exercer sua cidadania, sobretudo, de participar de eleições municipais, estaduais e federais, bem como de plebiscitos.

**Artigo 24.** A identidade, individualidade e a privacidade, são direitos individuais da pessoa idosa residente e não poderão ser violados, seja por funcionários, voluntários, dirigentes ou visitantes (dentro da realidade de cada idoso). A violação desses direitos implicará a abertura de medidas administrativas disciplinares.

**Artigo 25.** Qualquer anormalidade, desentendimento com outra pessoa idosa acolhida, desaparecimento de pertence pessoal, movimentação de pessoas não identificadas, má conduta de funcionários e de outros idosos assistidos, deverá ser comunicada imediatamente à administração da entidade, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis.

**Artigo 26.** Em caso de doença ou de acidente, a entidade tem o dever de comunicar os familiares e/ou responsáveis pela pessoa idosa acolhida, ou ainda, outra pessoa indicada em seu prontuário.

**Parágrafo 1º.** Se não for possível o contato, por motivos alheios à vontade da instituição, e houver necessidade de medidas de emergência ou urgência, em caso de doença grave, acidente ou outro motivo, a direção tomará as providências cabíveis, promovendo o acompanhamento e/ou retirada da pessoa idosa abrigada, encaminhando-a ao serviço de saúde municipal público ou privado.

**Parágrafo 2º.** Fica estipulado o acompanhamento dos cuidadores e/ou equipe técnica e da família, (salvo aqueles que não possuem vínculos familiares), quando extemporaneamente necessário, em consultas médicas externas, exames e demais procedimentos que se façam necessários, de qualquer natureza ou em caráter de urgência.

**Parágrafo 3º.** Se for necessário o acompanhamento a consultas ou deslocamentos de qualquer outra natureza, em caráter de urgência, a família (quando o idoso tiver familiares) deverá estar presente para que se preserve o vínculo e a participação da família no processo de saúde da pessoa idosa acolhida.

#### **CAPÍTULO IV** **DA NECESSIDADE DE MONITORAMENTO**

**Artigo 27.** A pessoa idosa assistida, que possua autonomia para desempenhar suas atividades de vida diária e com suas faculdades mentais preservadas, salvo restrição da Equipe Técnica Interdisciplinar, poderá ausentar-se da instituição, com acompanhante previamente autorizado pela família ou outro responsável legal, para tratar de seus assuntos particulares, se necessário. Porém, antes da saída deverá comunicar à administração, informando o destino e o horário aproximado de retorno.

**Parágrafo Único.** A pessoa idosa acolhida que eventualmente retornar alcoolizada, ficará sujeita às medidas administrativas cabíveis, estipuladas neste regimento.

**Artigo 28.** As pessoas idosas residentes que possuírem boas condições de saúde, com a devida aprovação médica, poderão participar de atividades externas promovidas pela instituição, com o devido monitoramento de funcionários.

#### **CAPÍTULO V** **DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

**Artigo 29.** Em caso de descumprimento de qualquer norma deste Regimento Interno, deverá a pessoa idosa acolhida, em primeiro momento, receber advertência verbal da administração. Sendo que a referida advertência ficará registrada no prontuário individual do usuário. Em caso de reincidência a família e/ou responsável legal será comunicada e orientada.

**Parágrafo Único.** O agravamento da situação comportamental da pessoa idosa assistida, poderá ensejar o seu desacolhimento institucional, devendo a Equipe Técnica Interdisciplinar da instituição encaminhar relatório detalhado do ocorrido à administração.

#### **CAPÍTULO VI** **DA RESPONSABILIDADE DOS FAMILIARES E DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS**

**Artigo 30.** Conforme o *Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03)* é dever da família acompanhar o idoso institucionalizado, mantendo os vínculos familiares e propiciando sua vivência familiar e social. Desta forma a família assume o compromisso e a responsabilidade de



realizar visitas ao idoso pelo menos 01 (uma ) vez ao mês com objetivo de preservar os vínculos familiares.

**Parágrafo Único.** As saídas deverão ser comunicadas pela família e/ou responsável legal, com razoável antecedência ao **PARQUE FREDERICO OZANAN DE PEREIRA BARRETO** para a retirada da medicação e pertences que serão utilizados pelo idoso em questão.

**Artigo 31.** No período em que o idoso assistido estiver com sua família, esta será a responsável pelo bem-estar físico e emocional do usuário. Havendo a constatação de maus tratos durante o período da saída, a instituição deverá comunicar os fatos ao Ministério Público.

**Artigo 32.** Em casos de necessidade de atendimento médico, a pessoa idosa acolhida será encaminhada para uma unidade da rede municipal de saúde e a família ou o responsável legal serão informados imediatamente. Caso ocorra a internação hospitalar, caberá à família ou o responsável legal acompanhar a pessoa idosa nesse período ou providenciar acompanhante.

**Artigo 33.** A família ou o responsável legal devem manter atualizado o cadastro pessoal da pessoa idosa residente, com telefones, *emails* e endereços completos, para contatos.

**Artigo 34.** A família ou o responsável legal, dentro de suas possibilidades, poderão contribuir financeiramente ou materialmente com a instituição, de forma voluntária e por livre deliberação.

**Artigo 35.** Não é permitido oferecer gorjetas ou presentes para os funcionários que trabalham mais próximo ao idoso, pois eles já são remunerados pelo trabalho.

**Artigo 36.** Ocorrendo o descumprimento das normas estabelecidas acima, pela família ou pelo responsável legal da pessoa idosa, deverão estes serem notificados pela instituição. Havendo omissão ou persistência da irregularidade, o caso será encaminhado ao Ministério Público e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, sem prejuízo de medidas judiciais pertinentes.

## **CAPÍTULO VII** **DA CONVIVÊNCIA SOCIAL DA PESSOA IDOSA ASSISTIDA**

**Artigo 37.** A pessoa idosa atendida tem livre acesso às áreas de convivência da instituição e para manter relacionamentos interpessoais, pacíficos com outros idosos assistidos, funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes, devendo respeitar a liberdade e a privacidade de cada um.

**Artigo 38.** Não é permitido à pessoa idosa assistida, doar ou emprestar seus pertences pessoais à funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes. De igual forma não é permitido aos funcionários apropriar-se de pertences da pessoa idosa assistida, exceto se houver determinação da administração, em casos que possam comprometer a segurança das pessoas.



**Artigo 39.** É vedado o empréstimo de dinheiro ou de objetos de valor entre os idosos residentes e funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes.

**Artigo 40.** A instituição não se responsabilizará por quaisquer tipos de transações que vierem a ocorrer entre as pessoas idosas acolhidas, seja em valores monetários ou objetos.

**Artigo 41.** Para que se preserve a boa convivência social deve-se respeitar o espaço de cada um, ou seja, não se deve entrar no quarto de outro idoso institucionalizado, sem a presença e o consentimento do mesmo.

## CAPÍTULO VIII DOS FUNCIONÁRIOS

**Artigo 42.** Todo funcionário deverá conhecer o Estatuto do Idoso, ficando sob a responsabilidade da instituição promover direta ou indiretamente o treinamento necessário para tal conhecimento.

**Artigo 43.** Os funcionários devem desenvolver as suas respectivas funções para as quais foram contratados, com compromisso, dedicação e eficiência, contribuindo para a qualidade de atendimento a ser oferecido aos idosos assistidos, além de observarem o devido cumprimento deste regimento.

**Parágrafo Único.** Independentemente de sua função, quando o idoso acolhido estiver necessitando de algum auxílio ou cuidado, o funcionário deverá atendê-lo de imediato, caso não seja possível, deverá encaminhar o idoso ao setor competente, a fim de que se evite qualquer omissão.

**Artigo 44.** Todo funcionário é responsável pelo asseio em seu setor de trabalho, bem como pela ordem e controle de tudo que lhe houver sido confiado em razão de sua função.

**Artigo 45.** Quando algum funcionário constatar alguma irregularidade em procedimentos ou algum fato fora da normalidade da instituição, deve imediatamente informar a ocorrência ao seu superior imediato ou então, na falta desse, à administração, a fim de que todas as medidas pertinentes sejam tomadas.

**Artigo 46.** Não será permitida a visita aos funcionários durante sua jornada de trabalho, salvo em casos de extrema urgência e necessidade, devendo a conversa ser breve e realizada na recepção.

**Parágrafo Único.** Não será permitida também a permanência de funcionários em regime de folga, licença ou férias, a fim de evitar intercorrências no funcionamento dos serviços institucionais.

**Artigo 47.** É vedado o uso de aparelhos celulares, mp3, fones de ouvido e similares eletrônicos que reproduzem som e exibem imagens, durante a jornada de trabalho. Tal medida é extremamente necessária a fim de se evitar acidentes de trabalho e prejuízo no andamento das atividades laborais de cada funcionário. O funcionário que fizer uso dos aparelhos citados, será advertido. Após três advertências, poderá ser demitido por justa causa.



**Artigo 48.** Cada funcionário deve observar sempre o sigilo profissional e institucional a respeito de comportamentos e acontecimentos vivenciados pelos idosos residentes e outros funcionários.

**Artigo 49.** A fim de se preservar a intimidade e a privacidade das pessoas idosas assistidas, somente será permitido aos funcionários fotografá-las, interna e externamente, com divulgação de fotos na *internet*, nas redes sociais, jornais, revistas e outros meios de comunicação, com prévio preenchimento do termo de autorização de uso de imagem.

**Parágrafo 1º.** Será permitido o compartilhamento de fotos publicadas pela assessoria de comunicação da entidade.

**Parágrafo 2º.** É vedado o uso de qualquer imagem que veicule a logomarca e/ou qualquer identificação oficial da entidade nos meios de comunicação. Os casos omissos deverão ser discutido com a administração.

**Artigo 50.** É dever de todos os funcionários, no desempenho de suas funções:

- a) Desenvolver suas respectivas atividades de trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI's e EPC's), fornecidos pela entidade;
- b) Utilizar o uniforme limpo, com higienização pessoal adequada, não sendo permitidos desperdícios, descuidos e danos ao patrimônio da instituição;
- c) Quando previamente convocado, comparecer nas reuniões de trabalho ou em eventos internos e externos de capacitação e de treinamento, designados pela Diretoria.

**Artigo 51.** Qualquer violação a este regimento, por parte de funcionário, deverá ser imediatamente comunicada ao Setor de Administração desta ILPI, sendo que a omissão dos fatos ou a negligência relacionados à execução das funções, será devidamente apurada e o funcionário sofrerá as sanções previstas em lei.

**Parágrafo Único.** É dever de todos, prevenir ameaça ou violação dos direitos da pessoa idosa, conforme dispõe o artigo 4º, § 1º do Estatuto do Idoso.

**Artigo 52.** É facultado ao presidente (representante legal), juntamente com a Diretoria da instituição instaurar Processo Disciplinar Interno de Sindicância, com a devida assessoria jurídica, nos casos de relevância e de necessidade, a fim de se apurar as responsabilidades civis, criminais e administrativas dos funcionários.

**Artigo 53.** São terminantemente proibidas aos funcionários da instituição, sendo motivo de demissão, as seguintes ocorrências:

- I. Causar por ação ou omissão, qualquer tipo de negligência, discriminação, ameaça, coação, constrangimento físico ou moral e violação de direitos da pessoa idosa;
- II. Negociar e/ou solicitar empréstimos aos idosos residentes;
- III. Buscar favorecimento próprio, comercializar produtos e/ou serviços, divulgar ideologias políticas e/ou religiosas, nas dependências da entidade, sem a prévia autorização da Administração;

- IV. Aceitar propostas de familiares, visitantes e/ou de terceiros, para diferenciação de atendimentos a determinados idosos;
- V. Utilizar vocabulário inadequado e vulgar, que possa causar ambiguidades de interpretações ao idoso acolhido.

## CAPÍTULO IX DOS VOLUNTÁRIOS

**Artigo 54.** Os voluntários previamente cadastrados deverão:

- I. Assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e sua integração somente ocorrerá após aprovação pela Equipe Técnica Interdisciplinar;
- II. Respeitar os horários de atividades, refeição, lazer, visita e descanso das pessoas idosas acolhidas.

**Artigo 55.** Os trabalhos voluntários serão orientados e supervisionados pela Equipe Técnica Interdisciplinar e pelo presidente (ou outro membro da Diretoria, designado pelo presidente).

**Parágrafo 1º.** Serão aceitas sugestões, mas não será admitida a interferência na conduta técnica dos profissionais que atuam na instituição.

**Parágrafo 2º.** Todas as atividades desenvolvidas deverão ser comunicadas à Administração ou à profissional responsável pelo Serviço Social.

**Parágrafo 3º.** Os planejamentos de doações e campanhas de captação de recursos financeiros e materiais deverão ser apresentados previamente à Administração para apreciação e aprovação, se for o caso.

**Parágrafo 4º.** Todos os voluntários devem assegurar o sigilo, preservação da imagem e privacidade de cada pessoa idosa interna.

## CAPÍTULO X DAS VISITAS

**Artigo 56.** Toda a pessoa que comparecer à instituição para visitar os idosos assistidos ou tratar de assuntos profissionais ou particulares, será convidada a registrar sua presença no “Livro de Visitantes”.

**Artigo 57.** As visitas às pessoas idosas residentes poderão ser realizadas em todos os dias da semana, sempre das 14h00 às 15h30, respeitando-se os horários de alimentação e descanso dos idosos, em local apropriado, tanto na ala masculina, quanto na ala feminina, salvo em casos especiais (idosos acamados), previamente autorizados pela administração.

**Artigo 58.** Não será permitida a entrada de pessoas em visível estado de embriaguez (exalando odor etílico), sem camisa, com shorts curtos, saias curtas, blusas decotadas e curtas, prevalecendo sempre o bom senso.

**Artigo 59.** É rigorosamente proibido aos visitantes, proceder diretamente à entrega de qualquer objeto, bebida alcoólica, dinheiro, medicamentos, incluindo os fitoterápicos,



alimentos, cigarros ou outros fumíferos, roupas, cintos, sapatos, objetos cortantes e/ou pontiagudos, sob pena de serem proibidas novas visitas, por questões de segurança e de prevenção.

**Parágrafo 1º.** A administração poderá interromper ou proibir visitas inconvenientes e inoportunas, se assim julgar necessário, para o bem-estar dos idosos e do ambiente de trabalho.

**Parágrafo 2º.** Qualquer reclamação ou apontamento de falha no atendimento, deverá ser feita no Setor de Serviço Social e/ou de Administração.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 60.** Pelo motivo de o imóvel-sede da instituição servir exclusivamente para as finalidades estatutárias e sociais, não será permitida a permanência contínua de bens móveis, materiais diversos e veículos que não sejam de propriedade da instituição, de seus dirigentes e de seus funcionários.

**Artigo 61.** Poderá a qualquer momento serem publicadas pelo presidente da instituição, circulares para tratar e regulamentar matérias pertinentes ao bom funcionamento da entidade, podendo contar com o apoio da Equipe Técnica Interdisciplinar.

**Artigo 62.** A Diretoria da instituição poderá determinar alterações no presente Regimento Interno, sempre que entender necessário para melhor funcionamento da entidade.

**Artigo 63.** Todas as situações eventualmente não previstas neste regulamento, serão resolvidas pela Diretoria.

**Artigo 64.** O presente Regimento Interno foi elaborado pelo advogado, consultor de ILPIs e gerontologista, Dr. Cláudio Stucchi, inscrito na OAB/SP sob o nº 265.631 e na Associação Brasileira de Gerontologia (ABG) sob o nº PPG721, com aprovação pela Diretoria desta instituição durante a reunião extraordinária realizada no dia 1º de julho de 2021, entrando em vigor nessa data, revogando-se todas as disposições contrárias estabelecidas anteriormente.

Pereira Barreto/SP, 1º de julho de 2021.



---

**Josiany Maria Garcia Banzato**  
Representante Legal  
RG nº 40.590.131-8 SSP/SP

---

**Cleise de Brito Garcia**  
Secretária  
RG nº 7.332.744-X SSP/SP